

Data: 13/06/2017

DECRETO Nº 35 - A DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Luiziane Rodrigues Bernardes

Assinatura *matr-1*

Regulamenta o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal Nº 174 de 30 de março de 2009 (Lei de Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente)

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, FINALIDADES, OBJETIVOS E VÍNCULOS

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal Nº 174 de 30 de março de 2009, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade atender aos programas, serviços, planos e ações voltados ao atendimento à criança e adolescente.

Art. 3º - São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e a garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
II - promover e a apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à criança e ao adolescente;

Art. 4º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cabem indicar as prioridades para a destinação dos valores constante no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à criança e adolescente do Município de Frei Lagonegro – Minas Gerais;

Art. 5º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ela cabendo:
I - solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
III - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO II DA RECEITA e APLICAÇÃO

Art. 6º - Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as receitas provenientes de:
I - dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;
II - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
III - as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à infância e ao adolescente e às determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, ou pela prática de infrações administrativas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

- IV - as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à Infância e adolescente;
- V - as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando o atendimento do que estabelece a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VI - a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;
- VII - recursos resultantes de convênios, acordos, ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, firmado pelo Município de Frei Lagonegro – Minas Gerais e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- VIII - transferência do Fundo Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- IX - rendimento ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
- X - outras receitas diversas.

Art.7º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados nas seguintes atividades referentes ao atendimento direto à crianças e adolescentes:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à criança e adolescente desenvolvida por entidades assistenciais sem fins lucrativos cadastradas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que atendam o referido segmento;
- II - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à criança e ao adolescente;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas que atendam às necessidades da criança e do adolescente;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - Entidades sem fins lucrativos são organizações de natureza jurídica sem fins de acumulação de capital para o lucro dos seus dirigentes.

CAPITULO III
DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 8º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Parágrafo único - A movimentação da conta bancária específica, que compreende abertura e encerramento de conta, transferências por meio eletrônico, pagamento por meio eletrônico e emissão de cheques dentre outras ações relativas movimentação dos recursos, referida no caput deste artigo somente se dará mediante assinaturas conjuntas da Secretária Municipal de Assistência Social e do Secretário Municipal de Finanças.

Art.9º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.10 - O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Ação Social, que prestará contas, anualmente, ou quando for solicitado pelo Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

Art.11 - O repasse de recursos financeiros às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - As transferências de recursos financeiros para organizações que atuam com a criança e o adolescente proceder-se-ão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades Assistenciais sem fins lucrativos, que tenham seus programas, projetos ou serviços inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma do artigo 90 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.12 - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei Municipal.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência indeterminada.

Art.14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, 13 de junho de 2017.

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 13/06/2017

Uilson Rodrigues Bernardo
Assinatura *mate. 446*



Leandro Gonçalves Fernandes
Prefeito Municipal

Leandro Gonçalves Fernandes
Prefeito de Frei Lagonegro

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro em 13/06/2017.